Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 169/1994

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 160/94 DE 13.06.1994.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º - A redação do artigo 1º da Lei nº 160/94 de 13.06.94 passa a ter a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de São João do Oeste, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, CEF, através do Programa Pronurb e ou Probase, no valor de CR\$ 204.360.869,98, equivalente a 21.247 UPFs, atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas pelo FGTS, ou por índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a obras de saneamento e infraestrutura".

- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, O8 de agosto de 1994.

Prefeito Municipal